

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	20/15 Volume I e II		
Interessado	Theodora Guerin Escola de Educação Infantil (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 450/16	CEB	Aprovado em 03/03/16	Publicado em 22/03/16 p. 16

1 - RELATÓRIO 1. Histórico

Em 04/12/14, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã notificou a responsável legal da unidade denominada Theodora Guerin Escola de Educação Infantil, localizada na Av. Prof. Lucas de Assunção nº 80, Butantã, a sanar as irregularidades e/ou apresentar defesa pelo funcionamento irregular, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Nova Notificação é encaminhada à responsável legal da unidade, em 12/12/14, para que, no prazo de 30 (trinta) dias fossem sanadas as irregularidades ou apresentada defesa.

Em requerimento datado de 05/01/15, a representante legal da Theodora Guerin Escola de Educação Infantil Unidade Butantã Eireli ME, CNPJ 21.558.962/0001-30, solicita autorização de funcionamento da unidade, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

Após vistoria realizada em 27/02/15, a Comissão de Supervisores emite Relatório circunstanciado, apontando todas as irregularidades nos diferentes ambientes, tais como: infiltração em todo o prédio, a possibilidade de entrada de roedores e insetos pelo mesmo; a cozinha, sem infraestrutura para produzir alimentação de forma adequada, não conta com ventilação e iluminação adequadas, apresenta vazamento, não há telas de proteção na janela; o armário resume-se a uma estante onde estão misturados utensílios, alimentos e objetos estranhos ao ambiente. As refeições são preparadas sem a orientação de nutricionista e sem observância às normas da COVISA. Inexistem ambientes obrigatórios, tais como Coordenação, Recepção, Almoxarifado, Depósitos de materiais de limpeza e Sala Multiuso. Os sanitários são inadequados para uso infantil.

A Comissão entende que o prédio não atende às especificações da COVISA e da legislação pertinente à educação infantil. Além disso, o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico não atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o número de profissionais habilitados é insuficiente. Diante dos fatos, a Comissão opina pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e pelo fechamento imediato da unidade por haver "risco eminente de acidente grave e/ou adoecimento das crianças atendidas".

Em 03/03/15, com base na manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de Educação de Butantã indefere o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Theodora Guerin, sendo o indeferimento publicado no DOC de 05/03/15, p. 11.

Em 23/03/15, a mantenedora protocola na DRE Butantã pedido de recurso contra o indeferimento, dirigido aos "Conselheiros da Diretoria Regional de

Educação do Butantã", contendo: a) descrição dos fatos, historiando a visita da Comissão de Supervisores, que teria dito que seria difícil a obtenção da regularização da Unidade e que, possivelmente, o destino da Theodora Guerin seria a lacração; b) a menção de que o fato de a unidade ter procurado o caminho da regularização demonstra que não deseja a clandestinidade; outra demonstração de boa fé ocorreu em 03/03/15, quando a mantenedora dirigiuse à Secretaria Municipal de Educação para atualizar o rol de funcionários; c) em 03/03/15, foi informada que a Comissão havia dado parecer pelo indeferimento do pedido de regularização, mas que, "após a visita da Comissão, seria confeccionado um relatório para ser retirado na Secretaria com todos os itens que a Escola iria ter que providenciar juntamente com um prazo para providências...". Concomitantemente, porém, ficou sabendo que o indeferimento já havia sido publicado no DOC do dia 05/03/15; d) tendo acesso ao Relatório, notou algumas inconsistências, que devem ter contribuído para o indeferimento. A seguir, a mantenedora relaciona locais e/ou equipamentos/mobiliários considerados obrigatórios e inexistentes pela Comissão, mas que as fotos anexadas, segundo a interessada, mostram os espaços destinados ou equipamentos existentes, no solário, no pátio interno, na área de servico, no almoxarifado, na despensa, na sala dos professores, no depósito de materiais de limpeza e lixo, na sala de atividades, no refeitório, nos pátios interno e externo, no fraldário, no lactário, nos sanitários infantil e adulto, na cozinha, na área de servico, na sala da direção, na secretaria, no almoxarifado, na despensa, no depósito de material, na sala multiuso. Conclui a mantenedora que as inconsistências mencionadas referente ao Relatório da Comissão contribuíram para o indeferimento. Assim, solicita o acolhimento do recurso.

Em 10/09/15, uma Supervisora da DRE Butantã, referente ao recurso interposto, informa que "a maior limitação para a autorização de funcionamento da unidade educacional referia-se à inadequação do quadro de Recursos Humanos, considerado insuficiente para a idade e quantidade de alunos matriculados". Descreve, outrossim, que realizadas diligências, em função do recurso, a Comissão solicitou adequações no que se refere ao quadro de recursos humanos e ajustes nas condições de higiene e organização do prédio e, ainda, revisão do Projeto Pedagógico, tendo sido atendidas as condições necessárias para a autorização requerida.

Em 11/09/15, o Diretor Regional de Educação de Butantã informa que o indeferimento havia sido publicado no DOC de 13/11/13 e que a Supervisora da DRE emitira novo parecer, portanto, solicitava encaminhar o expediente para o CME.

Em 17/09/15, a SME/ATP, entendendo que as ponderações referentes ao cumprimento da legislação devem ser assinadas por todos os membros da Comissão, propõe o retorno do protocolado à DRE Butantã.

Em 20/10/15, a Comissão reitera que a maior limitação para autorização de funcionamento dessa unidade educacional referia-se à inadequação do quadro de Recursos Humanos em relação ao número de alunos matriculados e informa que a Comissão realizou diligências junto à unidade, vistoriando os espaços e orientando quanto à revisão do Projeto Pedagógico e à adequação predial, nos diferentes espaços, conforme Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME nº 14/10. Considera, por fim, que todos os óbices foram devidamente sanados, estando a unidade em condições de funcionamento em conformidade com a legislação em vigor.

Devolvido o Protocolo à SME/ATP, esta se manifesta no sentido de que a escola apresentou toda a documentação exigida pela Deliberação CME nº 04/09, que a Supervisão informa ter sido superada a questão dos recursos humanos e que a Comissão é favorável à emissão de autorização de funcionamento. Propõe, por conseguinte, o envio do Protocolo ao CME, nos

 termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, conforme o artigo 36 da Deliberação CME nº 07/14.

Em 18/12/15, a Chefe da SME/ATP encaminha o Protocolo a este Colegiado, onde foi recebido em 22/12/15.

#### 2. Apreciação

Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, pela DRE Butantã, da unidade denominada Theodora Guerin Escola de Educação Infantil Unidade Butantã Eireli-ME, localizada na Av. Prof. Lucas de Assunção nº 80, Butantã, CNPJ 21.558.962/0001-30.

A partir da análise dos documentos constantes do auto e considerandose a manifestação da Comissão de Supervisores após a interposição de recurso pela interessada, afirmando que, "todos os óbices à emissão de autorização de funcionamento foram devidamente sanados, o que recoloca essa unidade educacional em condição de funcionamento em conformidade com a legislação em vigor", verifica-se que a mantenedora adequou o prédio e as instalações à legislação e às normas pertinentes como também apresentou a documentação exigida.

Ressalta-se ainda a necessidade de apresentação por parte da mantenedora do diploma de uma professora responsável pelo Berçário 1, citada como portadora de Ensino Superior Completo, sem menção da especialidade. Diante disto a DRE Butantã deverá reportar novamente a interessada no sentido de verificar se o documento em tela foi entregue pela mesma, adotando eventuais providências subsequentes para assegurar a exigência legal relativa à formação docente.

Tendo em vista que a unidade ao final do processo apresentou as condições necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças frequentadoras, a escola poderá ser autorizada.

#### II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

- **1.** autoriza-se o funcionamento, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº 04/09, em caráter provisório, por dois anos, a contar da data de publicação deste Parecer, da unidade Theodora Guerin Escola de Educação Infantil, Unidade Butantã Eireli ME, localizada na Av. Prof. Lucas de Assunção nº 80, Butantã, CNPJ 21.558.962/0001-30, São Paulo na região da DRE Butantã;
- **2.** a DRE Butantã deverá acompanhar a atualização e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e a manutenção da regularidade da formação relativa ao quadro de pessoal da escola.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016

Cons<sup>a</sup> Marina Graziela Feldmann Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann.

. Esteve presente a Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de fevereiro de 2016.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da Câmara de Educação Básica

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de março de 2016.

Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME